



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.119/99

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Santa Luzia no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória n.º 1.823, de 29 de abril de 1.999, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória n.º 1823, de 29 de abril de 1.999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art. 2º. - Ficam isentos da cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória n.º 1823, de 29/04/99.

Art. 3º. - Ficam isentas de ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Parágrafo único - Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no *caput*, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 23 de setembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal